



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,  
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

**PROTOCOLO N.º 9.583/2026**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área cultural e serviços de pareceristas para avaliação e monitoramento e nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública.**

### **PARECER JURÍDICO**

---

*EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações.*

#### **I – DO RELATÓRIO**

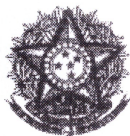
Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação da empresa 50.955.257 IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS (CNPJ Nº 50.955.257/0001-75) para prestação de serviços de consultoria na área cultural e serviços de pareceristas para avaliação e monitoramento e nas etapas de execução do Edital de Chamada Pública.

O Secretário Municipal de Cultura justifica a contratação, destacando a necessidade de garantir a transparência, imparcialidade e qualidade técnica no processo de seleção. Assegurando um julgamento imparcial sem vínculos com os proponentes locais, evitando favorecimentos e promovendo equidade entre os participantes.

A Secretaria informa ainda que o serviço possui **natureza técnica e especializada.**

Consta nos autos, solicitação de despesa nº 75/2026, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, documentação de qualificação da empresa, acompanhado de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, e informações da dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

É o que importa relatar. Passo a opinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,*  
*Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê hipóteses excepcionais em que a contratação pode ocorrer de forma direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Nos casos de inexigibilidade, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável.

A complexidade e a especialização desse tipo de projeto podem justificar a contratação por inexigibilidade, desde que devidamente demonstrados nos autos: a natureza singular do serviço; a especialização técnica da empresa; a justificativa da escolha do contratado; a compatibilidade do preço com o mercado.

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, caput, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifo.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,  
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*


Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços especializados necessários a atividades essenciais do Município, existe a necessidade de contratação direta da empresa.

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar a empresa por meio de inexigibilidade de licitação nos termos estabelecidos.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, **opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos (art. 74, caput, inc. III, da Lei nº 14.133/2021).**

*Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Currais Novos/RN, 01 de abril de 2026.*

  
**Rodolfo Barros de Lucena  
Procurador Municipal  
OAB/RN n.º: 10.522**